VANCEMATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Protocolo nº 4034/2021

UG: Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta.

Período Inspecionado: 2021	Período realizaçã verificaç Maio de 2	o da ção:	Objeto a ser insper Acompanhamento quanto à processos que dispõem sob diárias.	regularidade dos
Responsável pelos órgãos/entidades inspecionados				
Thadeu dos Santos Orletti - Secretário Municipal de Finanças. Jhonata Silva Scaramussa – Secretário Municipal de Saúde.				
Equipe Técnica				
Nome	Cargo Matrícula		Matrícula	
Emerson Cereza Souza Assistent		ente de Gestão de Controladoria 009174		
Daniela Aparecida Balbino Ferraço Controladora Municipal		dora Municipal	008818	

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA - 01

Verificação das recomendações - Auditoria nº 002/2021 - FMS Concessão de Diárias

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A concessão de diárias aos servidores do Município de Vargem Alta é regulamentada pela Lei nº 877/2010, de 20 de outubro de 2010, e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa SFI nº 001/201, aprovada pelo Decreto nº 3194/2015, publicado em 24 de novembro de 2015.

É dever de toda pessoa física ou jurídica seguir a legislação vigente e prestar conta de quaisquer recursos recebidos de origem pública, conforme art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será

Página 1 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Considerando a correta aplicação do dinheiro público, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a legislação interna do Município de Vargem Alta, visando à legalidade, legitimidade e economicidade diante as despesas públicas, e conscientes da importância do correto cumprimento da legislação e das instruções normativas que visam consolidar de maneira administrativa as leis de referência, a Controladoria tem se empenhado para manter a funcionalidade e a correta manutenção do processo de concessão de diárias pelo Município de Vargem Alta, no que tange a legalidade e a prestação de contas das viagens.

2. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO INICIAL

De acordo com o Relatório de Auditoria emitido por esta Controladoria, foram expostas recomendações a fim de melhorar os procedimentos quanto a concessão das diárias por esta municipalidade.

O Fundo Municipal de Saúde em resposta aos achados e recomendações apresentadas por esta Controladoria encaminhou oficio (OF. PMVA/SESAVA/GAB. Nº 111/2022) apresentando esclarecimentos e os comprovantes faltantes. Dentre as recomendações, seguem os principais pontos identificados com as devidas recomendações e os achados da inspeção de acompanhamento realizada:

3. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Foi realizada inspeção individual nos processos com base em amostra, verificando a conformidade dos procedimentos adotados durante os pagamentos realizados pela administração, considerando os preceitos da instrução normativa que trata da concessão de

Página 2 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

diárias por esse Município, e no final foram emitidas recomendações visando alinhar os métodos de trabalho objetivando o fiel cumprimento da instrução normativa.

[...]

Funcionário: João Gomes da Silva - Saúde.

Nº de Pagamento: 1607/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9º	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	PARCIALMENTE	*CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR. *A FINALIDADE FOI APRESENTADA EM DOCUMENTO ANEXO.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	PARCIALMENTE	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA FOI EMITIDA COM ANTECEDÊNCIA.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO CONSTAM NO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOURARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA NO PROCESSO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	SIM	AS DIÁRIAS FORAM PAGAS COM ANTECEDÊNCIA.
07. ELEMETOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	SIM	CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES.

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e foi cumprido por parte da secretaria solicitante o prazo para solicitação da diária. Constatou-se ainda que o pagamento foi efetuado com antecedência, quanto a prestação de contas a mesma não consta no processo e não há registro de solicitação de comprovante, já as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomenda-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto às diárias dos dias 25 e 26 de julho de 2021, caso a mesma não seja comprovada recomenda-se a devolução do valor.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 02/2021 - Diárias, assinado no dia 28/12/2021.

Página 3 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Verificou-se em inspeção realizada no dia 23 de maio de 2022 que foi apresentado comprovante de deslocamento do servidor, considerando relação assinada pelo acompanhante do paciente, dessa forma ficou comprovada a despesa referente à diária, dispensando qualquer responsabilização ou devolução de valor.

Funcionário: Poliana Zanol - Saúde.

Nº de Pagamento: 2225/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9º	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	*CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR. *A FINALIDADE FOI APRESENTADA EM DOCUMENTO ANEXO.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	NÃO	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A DESPESA FOI EMPENHADA NO MESMO DIA DA VIAGEM (UTILIZA-SE MÉTODO DE INDENIZAÇÃO).
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO CONSTAM NO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOURARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA NO PROCESSO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	NÃO	A DIÁRIA FOI PAGA DIAS APÓS A VIAGEM.
07. ELEMETOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	SIM	CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES.

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e não foi cumprido por parte da secretaria solicitante o prazo para solicitação da diária. Constatou-se ainda que o pagamento foi efetuado dias após a viagem, quanto a prestação de contas a mesma não consta no processo e não há registro de solicitação de comprovante, já as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Página 4 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Recomenda-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto à diária do dia 21 de setembro de 2021, caso a mesma não seja comprovada recomenda-se a devolução do valor.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 02/2021 – Diárias, assinado no dia 28/12/2021.

Verificou-se em inspeção realizada no dia 23 de maio de 2022 que foi apresentado comprovante de deslocamento da servidora, considerando declaração assinada pela Secretária Executiva do COSEMS/ES, dessa forma ficou comprovada a despesa referente à diária, dispensando qualquer responsabilização ou devolução de valor.

Funcionário: Olga Natani Pin Fassarella - Saúde.

Nº de Pagamento: 2266/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9º	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	*CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR. *A FINALIDADE FOI APRESENTADA EM DOCUMENTO ANEXO.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	NÃO	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A DESPESA FOI ENTREGUE NO DIA DA VIAGEM.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO HÁ DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NO PROCESSO.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOURARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA NO PROCESSO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	NÃO	A DIÁRIA FOI PAGA UM DIA APÓS A VIAGEM.
07. ELEMETOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	SIM	CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES.

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e não foi cumprido por parte da secretaria solicitante o prazo para solicitação da diária.

Página 5 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Constatou-se ainda que o pagamento foi efetuado dias após a viagem, quanto a prestação de contas a mesma não consta no processo e não há registro de solicitação de comprovante, já as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomenda-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto à diária do dia 14 de outubro de 2021, caso a mesma não seja comprovada recomenda-se a devolução do valor.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 02/2021 - Diárias, assinado no dia 28/12/2021.

Verificou-se em inspeção realizada no dia 23 de maio de 2022 que foi apresentado comprovante de deslocamento da servidora, considerando declaração assinada, dessa forma ficou comprovada a despesa referente à diária, dispensando qualquer responsabilização ou devolução de valor.

Foi apresentado ainda justificativa quanto a erro de digitação referente a data do deslocamento, visto que no processo de pagamento foi indicado dia 14/10/2021 e o comprovante apresentado consta dia 13/10/2021, diante disso, de acordo com justificativa apresentada a data correta da diária é 13 de outubro de 2021, conforme declaração apresentada.

Funcionário: Marilza Onilia da Silveira Fim - Saúde.

Nº de Pagamento: 2575/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9º	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	*CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR. *A FINALIDADE FOI APRESENTADA EM DOCUMENTO ANEXO.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	PARCIALMENTE	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A DESPESA FOI ENTREGUE NO PRAZO.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO HÁ NO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

Página 6 de 11

VARGEN ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOURARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA NO PROCESSO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	NÃO	A DIÁRIA FOI PAGA DIAS APÓS A VIAGEM.
07. ELEMETOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	SIM	CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES.

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e o pagamento foi efetuado dias após a viagem, quanto a prestação de contas a mesma não consta no processo e não há registro de solicitação de comprovante, já as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomenda-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto às diárias dos dias 03 e 04 de novembro de 2021, caso a mesma não seja comprovada recomenda-se a devolução do valor.

Funcionário: Lairiani Rosa Souza - Saúde.

Nº de Pagamento: 2576/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9°	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	*CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR. *A FINALIDADE FOI APRESENTADA EM DOCUMENTO ANEXO.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	PARCIALMENTE	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A DESPESA FOI ENTREGUE NO PRAZO.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO HÁ NO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOURARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA NO PROCESSO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	NÃO	A DIÁRIA FOI PAGA DIAS APÓS A VIAGEM.

Página 7 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e o pagamento foi efetuado dias após a viagem, quanto a prestação de contas a mesma não consta no processo e não há registro de solicitação de comprovante, já as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomenda-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto às diárias dos dias 03 e 04 de novembro de 2021, caso a mesma não seja comprovada recomenda-se a devolução do valor.

Funcionário: George José Dutra Coutinho - Saúde.

Nº de Pagamento: 2577/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9°	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	*CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR. *A FINALIDADE FOI APRESENTADA EM DOCUMENTO ANEXO.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	PARCIALMENTE	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A DESPESA FOI ENTREGUE NO PRAZO.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO HÁ NO PROCESSO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOURARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS REGISTRADA NO PROCESSO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	NÃO	A DIÁRIA FOI PAGA DIAS APÓS A VIAGEM.
07. ELEMETOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	SIM	CONSTAM TODAS AS INFORMAÇÕES.

Página 8 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e o pagamento foi efetuado dias após a viagem, quanto a prestação de contas a mesma não consta no processo e não há registro de solicitação de comprovante, já as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomenda-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto às diárias dos dias 03 e 04 de novembro de 2021, caso a mesma não seja comprovada recomenda-se a devolução do valor.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 02/2021 – Diárias, assinado no dia 28/12/2021.

Verificou-se em inspeção realizada no dia 23 de maio de 2022 que foi apresentado comprovante de deslocamento dos servidores considerando certificados, dessa forma ficou comprovada a despesa referente às diárias, dispensando qualquer responsabilização ou devolução de valor.

Foi apresentado ainda justificativa quanto a erro de digitação referente as datas do deslocamento, visto que nos processos de pagamento foram indicados dias 03 e 04/11/2021 e os certificados apresentados constam dias 04 e 05/11/2021, diante disso, de acordo com justificativa apresentada, a data correta das diárias é 04 e 05 de novembro de 2021, conforme declarações apresentadas.

3. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

De modo geral, as recomendações classificadas como urgentes por esta Controladoria foram atendidas no que tange a comprovação das despesas de diárias, quanto às demais recomendações seguimos acompanhando o seu cumprimento. Verificou-se ainda que os processos não foram paginados conforme a ordem cronológica dos documentos.

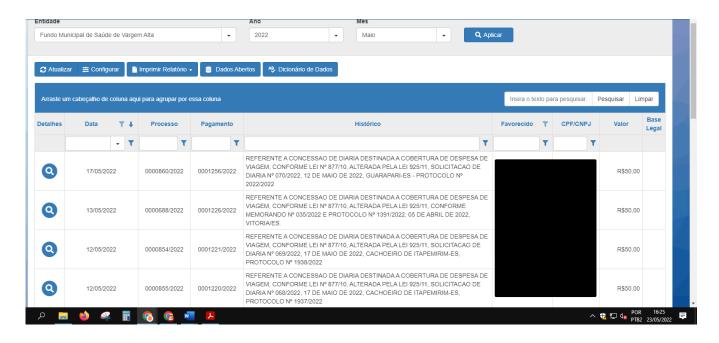
Em analise ao Portal Transparência do Município verificou-se que as diárias são publicadas no portal, mas constatou-se ausência de informações como justificativa e motivação de cada viagem.

Página 9 de 11

Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Imagem 01: Informações publicadas no Portal Transparência referente às diárias.



Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vargem Alta (https://vargemalta-es.portaltp.com.br/).

Conforme apresentado na imagem 01, as publicações referentes os processos de diárias são realizadas, porém existem informações importantes para a transparência municipal as quais devem estar publicadas nas plataformas do município e que não foram identificadas no portal, como a justificativa e a motivação da referida despesa.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 001/2015, publicada em 24 de novembro de 2015, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e demais instruções esta Controladoria recomenda:

- Recomenda-se orientação às Secretarias Municipais alertando sobre os prazos da IN SFI nº 001/2015;
- Recomenda-se orientação às Secretarias Municipais incluindo os setores da Secretaria Municipal de Finanças alertando sobre o manuseio dos processos públicos;
- **Recomenda-se** cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa, no que tange a data para apresentação do pedido, da comprovação e do pagamento;

Página 10 de 11



Estado do Espírito Santo Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

 Recomenda-se atualização da Instrução Normativa, estabelecendo critérios para apresentação dos comprovantes, justificativas e motivação das diárias, além de normas para publicação das informações no portal transparência;

4. CONCLUSÕES

Perante o exposto, esta Controladoria emitiu recomendações com o propósito de orientar quanto às falhas encontradas e as possíveis providências a serem tomadas objetivando sanar as irregularidades apontadas. Vale ressaltar que a correção das irregularidades não se restringe as recomendações sugeridas, e que não pode ser descartada a possibilidade da ocorrência de outras situações nos processos que não foram detectadas, estando o Gestor e o responsável da pasta passíveis de estabelecer outros procedimentos a fim de ajustar a metodologia de trabalho visando o cumprimento da IN SFI nº 01/2015.

Por fim, a Controladoria encaminhará o Relatório para o Secretário Municipal de Finanças e de Saúde para ciência, e realizará o acompanhamento da adoção das providências necessárias.

É o relatório.

Vargem Alta/ES, 24 de maio de 2022.

Daniela Aparecida Balbino Ferraço Controladora Geral do Município Decreto n. 4405/2021 Emerson Cereza Souza Assistente de Gestão de Controladoria Decreto n. 4571/2021

Página 11 de 11